

PROCESSO ADMINISTRATIVO CPTRANS Nº 453/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL E APOIO ADMINISTRATIVO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO 01 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

ATUALIZAÇÃO 19/10/2022

Em resposta aos questionamentos formulados por empresa interessada em participar do Pregão Presencial referenciado, informamos o que se segue:

QUESTIONAMENTO 01:

“Considerando que o Acórdão TCU – Plenário nº 1.214/2013 estabelece que os atestados de capacidade técnica a serem apresentados demonstrem experiência em prestação de serviços por período não inferior a 03 (três) anos, entendemos que aquelas licitantes que não comprovarem tal período mínimo no somatório de seus atestados serão inabilitadas. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: Em atendimento ao subitem 14.1.4, “a” do Edital de Pregão Presencial nº 007/2022, art. 58, II da Lei nº 13.303/2016 e art. 63, § 1º, II do RILC, a empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante apresentação de atestado que justifique sua *“Demonstração de aptidão técnica, ou seja, comprovar qualificação técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) firmado(s) e expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em impresso timbrado de quem o firma, que comprove a experiência anterior da licitante no desempenho de sua atividade contratual de objeto semelhante ou compatível com as características, quantidades e prazos do objeto com o objeto licitado”*, não sendo exigido experiência no período não inferior a 03 (três) anos.

QUESTIONAMENTO 02:

“É notório que as empresas interessadas em participar do presente certame NÃO poderão se beneficiar da desoneração de folha quando da elaboração de suas planilhas de formação de preços, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado, pois o Art. 9, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.546/2011, menciona que a contribuição previdenciária deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade econômica principal desonerada e atividades econômicas secundárias não desoneradas) e em obediência aos Acórdãos TCU - Plenário nº 2.859/2013 e 1.212/2014, o licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha e, portanto, caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, COMO É O CASO DO OBJETO DESTA PREGÃO ELETRÔNICO, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991 (INSS = 20,00%). Logo, entendemos

que neste certame não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de planilhas de formação de preços baseadas na desoneração de folha, sob pena de desclassificação da proponente. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: O edital em análise trata-se de Pregão Presencial.

Em atendimento ao Item 6 do Edital de Pregão Presencial nº 007/2022, caberá a licitante encaminhar proposta conforme item 2.1 e modelo do ANEXO III, com a indicação do preço do produto ofertado, unitário e global.

O Edital não exige a apresentação de planilhas de formação de preços.

Conforme item 6.4 do Edital de PP 007/2022, a licitante deverá, quando da apresentação da proposta, incluir declaração firmada por representante legal da empresa, contendo afirmações, conforme registradas no Modelo do ANEXO VI, e **dentre elas**, que *“No valor ofertado, deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do serviço objeto deste pregão, inclusive transporte, dissídios e todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título”*.

QUESTIONAMENTO 03:

“Considerando que o Item 6 do Termo de Referência (Anexo I) informa que os profissionais de limpeza serão distribuídos por localidades onde os serviços serão executados em jornadas distintas, indagamos quantos profissionais de limpeza estarão alocados na Sede e no Pátio Público de Recolhimento de Veículos?”

Resposta: Conforme Errata 01 ao Edital de Pregão Presencial nº 007/2022, item 6 do Termo de Referência, *“Os serviços de limpeza a serem contratados, serão prestados por profissionais distribuídos de acordo com as necessidades da CPTRANS nas dependências das instalações do Terminal Centro ERIL – Estação Rodoviária Imperatriz Leopoldina, sito à Rua Dr. Porciúncula, s/n; Terminal de Transbordo de Corrêas, sito à Estrada União e Indústria, 2838; Terminal de Transbordo de Itaipava, sito à Rodovia Philúvio Cerqueira Rodrigues; no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de domingo a domingo, com uma folga semanal”*.

QUESTIONAMENTO 04:

“Considerando que inexistente no instrumento convocatório exigência referente a apresentação de planilhas de formação de preços onde as licitantes demonstrariam a exequibilidade de seus preços propostos com o detalhamento de todos os custos envolvidos: salários, encargos sociais e trabalhistas, auxílio-alimentação, vale transporte, benefício social familiar, uniformes, EPI's, custos indiretos (despesas administrativas/operacionais), lucro e tributos, como ocorrerá objetivamente o julgamento deste Pregoeiro acerca da exequibilidade dos preços e/ou lances ofertados pelas proponentes?”

Resposta: Em atendimento ao item 25.2 do Edital de Pregão Presencial nº 007/2022, *“É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Edital de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação de e habilitação”*.

QUESTIONAMENTO 05:

Qual seria a convenção coletiva de trabalho usada para formação de preços do Pregão Presencial 07/2022 que ocorrerá amanhã (20/10) ??

Resposta: *Não obstante a intempestividade do pedido de esclarecimento e considerando que a matéria não exige análise aprofundada, informamos que devem ser obedecidas as convenções coletivas de trabalho referentes aos cargos descritos no Edital de Pregão Presencial nº 07/2022, no âmbito do Município de Petrópolis.*

Petrópolis, 19 de outubro de 2022..

ELRICK VIEIRA DOMINGOS
Pregoeiro